



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO Nº 027/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME (AUTO POSTO ITAOCA), CONFORME PROCESSO Nº 19/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca–SP, e de outro lado a empresa **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME (AUTO POSTO ITAOCA)**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 55.808.703/0001-32 com endereço Av Independencia nº 42, Centro, Município de Itaoca/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por proprietário Sr **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**, portador da carteira de identidade nº 12.627.931 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 020.699.528-86, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 19/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o art 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de COMBUSTIVEIS para abastecimento dos veículos e maquinários da Frota Municipal**, em conformidade com as especificações.

| Agropecuária | Litros/ANO |
|------------------------|-------------------|
| Álcool | 2000 |
| Diesel S10 | 20000 |
| Gasolina | 3200 |
| Promoção Social | |
| Álcool | 2680 |
| Gasolina | 4000 |
| Gabinete | |
| Álcool | 2200 |
| Gasolina | 3400 |
| Serm | |
| Diesel S10 | 48500 |
| Gasolina | 5400 |
| Educação | |
| Diesel S10 | 46500 |
| Gasolina | 3300 |
| Saúde | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

| | |
|------------|-------|
| Álcool | 13000 |
| Diesel S10 | 20000 |
| Gasolina | 19200 |

PARAGRAFO PRIMEIRO – O abastecimento de combustível deverá ser realizado diretamente na bomba do Posto contratado, conforme necessidades de abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, por motoristas previamente credenciados, mediante autorização da unidade requisitante, após assinatura do presente instrumento.

SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 742.258,20 (setecentos e quarenta dois mil e duzentos e cinquenta oito reais e vinte centavos)**, sendo 19.800 litros de álcool no valor de R\$ 3,39/L, 38.500 litros de Gasolina R\$ 4,59/L e 135.000 litros de Diesel S10 a R\$ 3,69/L, conforme proposta da empresa, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, conforme segue:

| Agropecuária | Litros/ANO | Total | Dotação Orçamentária |
|-----------------------------|-------------------|----------------|---------------------------------------|
| Álcool | 2000 | R\$ 6.780,00 | 116-3.3.90.30.00.00.00.00.0101 |
| Diesel S10 | 20000 | R\$ 73.800,00 | |
| Gasolina | 3200 | R\$ 14.688,00 | |
| Promoção Social | | | 122-3.3.90.30.00.00.00.00.0101 |
| Álcool | 2680 | R\$ 9.085,20 | |
| Gasolina | 4000 | R\$ 18.360,00 | |
| Gabinete | | | 3- 3.3.90.30.00.00.00.00.0101 |
| Álcool | 2200 | R\$ 7.458,00 | |
| Gasolina | 3400 | R\$ 15.606,00 | |
| Serm | | | 105-3.3.90.30.00.00.00.00.0101 |
| Diesel S10 | 48500 | R\$ 178.965,00 | |
| Gasolina | 5400 | R\$ 24.786,00 | |
| Educação | | | |
| Diesel S10 (recurso estado) | 42548 | R\$ 157.002,12 | 55-3.3.90.30.00.00.00.00.0118 |
| Diesel S10 | 3952 | R\$ 14.582,88 | 54-3.3.90.30.00.00.00.00.0109 |
| Gasolina (recurso estado) | 1786 | R\$ 8.197,74 | 55-3.3.90.30.00.00.00.00.0118 |
| Gasolina | 1514 | R\$ 6.949,26 | 54-3.3.90.30.00.00.00.00.0109 |
| Saúde | | | 79-3.3.90.30.00.00.00.00.0111 |
| Álcool | 13000 | R\$ 44.070,00 | |
| Diesel S10 | 20000 | R\$ 73.800,00 | |
| Gasolina | 19200 | R\$ 88.128,00 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO ABASTECIMENTO)

- 4.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
4.2 O abastecimento deverá ser diretamente na bomba de pronto atendimento a contar desta data, mediante requisição autorizada pelo Departamento de Compras.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1** - O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após NF emitida, devidamente atestadas pelos secretários correspondentes a despesa.

SEXTA (DAS PENALIDADES)

- 6.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SETIMA - (DA RESCISÃO)

- 7.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA - (DAS RESPONSABILIDADES)

- 8.1** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá realizar os abastecimentos somente com autorização do Departamento de compras, emitida pelo responsável do órgão requisitante ou o(s) motorista(s) devidamente credenciados previamente para tal abastecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá realizar a emissão de canhotos fiscais no ato do abastecimento, informando o nome da contratante, dia e hora do abastecimento, placa do veículo, quantidade de litros abastecidos, valor unitário e valor total.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá atender a todas as garantias e certificações de padrão de qualidade estipulada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e demais órgãos regulamentadores.

NONA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

9.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DECIMA - (DO FORO)

10.1 O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME (AUTO POSTO ITAOCA)
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
PROPRIETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP

Contrato n°: 027/2018

Objeto: Aquisição de COMBUSTIVEIS para abastecimento dos veículos e maquinários da Frota Municipal.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaóca

Contratada: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME (AUTO POSTO ITAOCA)

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itaoca/SP, 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME (AUTO POSTO ITAOCA)
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
PROPRIETÁRIO